

O santo ofício e o ultramar: o caso da África

The holy office and the overseas territories: the case of Africa

Sonia Siqueira

Doutora em História Moderna pela Universidade de São Paulo (1968),
Livre Docente em História Ibérica (1972), Professora Adjunta (1974) e
Professora Titular (1978) pela mesma Universidade de São Paulo.
Professora Visitante da Universidade Federal da Paraíba (2006).

Resumo: Nos anos da modernidade subsistia a ideia de Império, mas a labilidade das fronteiras permitia que se apresentasse como ultramarino. Durante muito tempo o Império Português foi essencialmente marítimo implicando na manutenção da soberania sobre novos mundos, justificando que se transplantassem para novos horizontes as instituições que vigiam na metrópole.

A manutenção de ideias de unidade e lealdade a Deus e ao rei emigram do fixismo mental português que passou a ser confrontado com outros desafios procedentes de outras experiências no desvendar a natureza física e humana. O político e o religioso se mesclavam com o econômico definindo necessidades de acomodação. Aqui se insere a existência do Tribunal da Fé e a necessidade de fazê-lo presente nas terras que se incorporava à Coroa. Aqui se insere a projeção do Santo Ofício para as terras da África.

Abstract: In the modern times the idea of Empire would persist, but the flexibility of the borders would allow it to present itself as ultramarine. For a long time the Portuguese Empire was essentially maritime, implying the maintenance of sovereignty over new worlds, justifying the transplantation to new horizons of the institutions that watch over the metropolis.

The maintenance of ideas of unity and loyalty to God and the king emigrate from the Portuguese mental stiffness that started to be confronted with other challenges coming from different experiences in unveiling the physical and human nature. The political and the religious mingled with the economic, defining needs of accommodation. This includes the existence of the Tribunal of Faith and the need to make it present in the lands that were incorporated to the Crown. This is where the Holy Office was projected onto the lands of Africa.

A história da Inquisição nos lugares africanos confronta os elementos básicos da expansão marítima, o da ocupação e o da colonização. Ressalta ainda as singularidades do meio em que atuou. Desnuda a articulação da vida comercial com a crença religiosa e a forma de pensar que caminham juntas a formas autoritárias de agir. Agir atrelado a condicionamentos fundamentais a modelos de ação variáveis temporal e espacialmente, dependendo da relação de forças entre Portugal e o Ultramar.

Nas ilhas africanas, infestadas pelas ideias das dissidências protestantes e de um judaísmo atuante, uma instituição como o Santo Ofício não seria popular nem daria oportunidade de ascensão social. O interesse pelos fatos ocorridos em parte dos domínios insulares africanos reside na contribuição à história do Tribunal, tornando evidente as singularidades da instituição em áreas diversificadas do Império Português.

Palavras-chave: Santo Ofício; África; Império Português; ilhas.

The history of the Inquisition in African places confronts the basic elements of maritime expansion, occupation and colonization. It also highlights the singularities of the environment in which it operated. It strips away the articulation of commercial life with religious belief and the way of thinking that go together with authoritarian forms of behavior. To act tied to fundamental conditioning to action models that vary in time and space, depending on the balance of power between Portugal and the Overseas Territories.

In the African islands, infested by the ideas of Protestant dissidence and active Judaism, an institution such as the Holy Office would not be popular nor would it provide an opportunity for social ascension. The interest in the facts that occurred in part of the African island domains lies in the contribution to the history of the Court, making evident the singularities of the institution in diversified areas of the Portuguese Empire.

Key-words: Holy Office; Africa; Portuguese Empire; islands.

1 O império ultramarino português

1.1 O complexo tempo-espacial

O tema, nas palavras de Silva Dias, (*Os descobrimentos e a problemática cultural do século XVI*), leva a considerações sobre “a permuta dialética e a contaminação vitalizadora do acontecer e do compreender, da infra-estrutura existencial e da supraestrutura cultural” (DIAS, 1973: 177). Homem, cultura e vida.

Tensões, conflitos e acomodações marcaram indelevelmente os séculos XVI e XVII surgidos no próprio Reino ou advindos de pressões conjunturais externas. Reconfigurava-se o mundo a partir do novo conceito de experiência, da valorização da natureza e da valorização do poder humano que ganhava contornos nítidos no pensamento de Ficino, de Campanella ou de Pico de la Mirandola.

Urgia o repensar-se a posição do homem no cosmos. O novo insistia no confronto com o Tradicional, sem substituí-lo. Era de mister salvaguardar perenidades culturais estabelecidas na Idade Média.

Subsistira a ideia de Império, mas a labilidade das fronteiras permitira que se apresentasse como ultramarino.

Durante muito tempo o Império Português foi essencialmente marítimo. A Coroa nutria desprezo pelas opções territoriais. A interiorização persistentemente exploratória não significava ruptura com a maritimidade.

A ideia de soberania dos mares já era defendida por D. João III: “todas essas navegações dos meus mares e terras as tenho de meus bons titulares por Bulas do Santo Padre [...] fundadas em direito pelo qual são cousas próprias minhas e da coroa dos meus reinos de que estou em posse específica e ninguém com razão e justiça se deve nisso intrometer” (MÊREA, 1924: 186).

“As ilhas eram buscadas para apreensão dos mares à procura de rotas que levariam ao Oriente lendário”. Só passariam a ter uma nova importância posteriormente, com a revelação de novas terras e povos na África e América.

Configuravam-se as ilhas pontos de apoio essencial para o Império marítimo.

O tempo era de hegemonia da economia de circulação, portanto o domínio das vias de transporte imperava como política. Importava para a posse de áreas de predação.

Não se há de enganar pela existência de “faixas litorâneas ocupadas por vilas. Não significavam elas a fixação decorrente da conquista, mas a alienação dos resultados pelo mar a fora. O povoamento era mais meio do que fim. Não se tratava de fazer crescer a metrópole em terras para populações rurais de áreas saturadas. Buscavam-se mercadorias para o comércio, buscavam-se condições para efetivá-las”.

O Oceano estava, sim, pontilhado de feitorias como bases defensivas, estações de abastecimento para as frotas marítimas. Defesa dos mares sob a aparência de defesa do continente.

Em Portugal a forma política já estava desde D. João II definida como absolutismo (Eduardo d’Oliveira França, *O poder real em Portugal e as origens do absolutismo*), mas o alargamento transcontinental das fronteiras fez ressurgir a ideia de império como *universitas christiana*, partilhando, em certo sentido, da ideia imperial de Carlos V que penetrara a concepção do mundo hispânico. No entanto agora, o império se configurava como o domínio de terras brasileiras, africanas, asiáticas, separadas pelas águas. Propunha-se a integração desse espaço no complexo cultural seiscentista. As explorações ultramarinas não contribuíram para afrouxar a fé no valor do sobrenatural. Implícita estava a ideia de desviar os males que afligiam os cristãos e realizar empresa contra os infiéis. Aqui se insere a criação e a existência do Santo Ofício, coluna ideológica efetiva do clima da Reforma Católica voltada à preservação das vigências sociais e culturais.

A manutenção de ideias de unidade e lealdade a Deus e ao Rei emigram do fixismo mental português que passou a ser confrontado com outros desafios proce-

dentes de outras experiências no desvendar a natureza física e humana.

O político e o religioso se mesclavam com o econômico, definindo necessidades de acomodação.

Por que e como o Tribunal da Inquisição agiu no Ultramar?

Por que não apresentou os mesmos contornos, ou o mesmo perfil, de sua vida metropolitana? Inquisição portuguesa ou Inquisição no Portugal ultramarino? Teria o poder do Santo Ofício minguido em razão direta à labilidade das fronteiras?

As respostas abrangem questões relativas ao exercício do poder real e ao do Santo Ofício no processo de integração dos novos mundos do mundo.

1.2 Os lugares africanos no Império Ultramarino

A integração de lugares da África no mundo português permitiu a coexistência de dois tempos: o lento, dos descobrimentos, e o veloz, dos negócios. Conquista e ocupação configuram o tradicional; a exploração comercial inovava. O novo emparelhava com exigências do passado.

No início da exploração das costas africanas o limite dos mares navegáveis era o Cabo Bojador, portal de entrada para o Mar Tenebroso. Mas em 1434 Gil Eanes dobra o Cabo Bojador. Segue-se, em 1436, Afonso Gonçalves Baldaia, que chega ao Rio do Ouro. Em 1441, Nuno Tristão alcança o Cabo Branco, em 1443 a ilha de Arguim e em 1444 a embocadura do Senegal, permitindo o domínio da Terra dos Negros (Guiné). No mesmo ano, Dinis Dias atingiu a península de Cabo Verde. Em 1446, Álvaro Fernandes avança até a Guiné Bissau. Em 1460 foi percorrido o litoral do Rio Geba até a Serra Leoa.

O desinteresse de Afonso V e de D. Fernando pela Terra dos Negros levou à entrega a particulares a continuidade da expansão. Surge então a figura de um rico mercador de Lisboa, Fernão Gomes, a quem foi dado o direito de navegar e comerciar na região, sendo, em contrapartida obrigado a descobrir 100 léguas de costa por ano durante 5 anos, pagando ao rei anualmente 200.000 réis.

D. João II em 1481 retoma a expansão. Diogo de Azambuja erige a fortaleza de São Jorge da Mina nas costas do golfo da Guiné. Diogo Cão em 1483 atinge o atual Cabo de Santa Maria.

A exploração da África permitiu a extensão do domínio português a uma área do continente: Angola, Moçambique, à zona dos rios da Guiné entre o rio Senegal e a Serra Leoa bem como o mundo insular do arquipélago de São Tomé e Príncipe e do arquipélago de Cabo Verde.

O arquipélago de Cabo Verde abrange as ilhas de Bravo, Fogo, Santiago, Maio, Santo Antão, S. Vicente, Santa Luzia, São Nicolau, Boavista e Sal, além dos ilhéus Grande, Luís Carneiro, Branco, Raso e Cima. São Tomé e Príncipe abrangem as ilhas de Fernão Pó, Príncipe e Ano Bom (entre a baía de Mafra e o golfo da Guiné)

e os ilhéus Tinhosa Grande, Tinhosa Pequena São Tomé e Rolas.

A exploração dos lugares africanos teve duas características constantes: o proselitismo religioso e o interesse comercial expressos claramente pelos cronistas do século, Gomes Eanes de Zurara, cronista real, e o mercador veneziano Alvise da Cadamosto.

“Antes de serem físicas as fronteiras foram culturais, opondo-se as diversas cosmologias, propiciando um confronto que começou no cotejo dos imaginários, passando ao estabelecimento de fronteiras políticas e hoje parece cada vez mais longe de estar acabado por mais que se exorcizem os efeitos do etnocentrismo e da xenofobia” (João Rocha Pinto, *Imagem e conhecimento da África*).

O contato nas terras africanas com uma babélica multiplicidade de etnias descortinava outras humanidades e sociedades diferentes. Levantava-se a questão da alteridade. A incapacidade de compreensão de outros valores e outros modos de vida ficou na raiz do sentimento de superioridade cultural, na desqualificação das culturas locais. No esforço de adequar as estruturas mentais e ideológicas a realidades diferentes teria prevalecido a ideia da fé judaico-cristã da existência de um só Deus criador e da unidade do gênero humano. Se havia discrepâncias era de mister trazer os pagãos ao Cristianismo. E penalizar as heterodoxias.

Ao se estruturar a colonização ao problema do Paganismo acrescentou-se a presença dos infiéis de sangue judaico e dos dissidentes protestantes. Tais presenças, ligadas à vida econômica interna e oceânica ameaçavam a buscada intangibilidade do cimento cristão que alicerçava o Império e poderia entravar sua missão civilizatória.

Havia um problema político fundado no sentimento de isolamento e fragilidade em relação, à Europa que se traduzia num conjunto de medidas da coroa. Havia um problema ideológico radicado nos mitos do Eldorado e da herança sagrada: a crença inquestionável de que as colônias africanas possuíam riquezas e de que Portugal era uma expressão da vontade de Deus. Duas crenças articuladas deixaram testemunhos na literatura e na historiografia portuguesas. Exemplos são encontrados nos Lusíadas e persistências em Fernando Pessoa, que no poema *O eu profundo e outros eus* (2ª parte do poema *Mensagem*) diz: “*Deus quer, o homem sonha, a obra nasce/ Deus quis que a terra fosse toda uma,/ Que o mar unisse já não separasse,/ Sagrou-te, e foste desvendando a espuma/ E a orla branca foi de ilha em continente,/ Clareou, correndo, até o fim do mundo/ E viu-se a terra inteira, de repente,/ Surgir, redonda, do azul profundo./ Quem te sagrou criou-te português.*”

Providencialismo e missão civilizadora deram força à ideologia dos tempos dos descobrimentos. Para compreender-se o que aconteceu com os homens na coordenada do tempo, é preciso indagar-se que é que eles carregam no espírito e o que os move na ação. O combustível do movimento. É de mister, portanto, a fixação de linhas gerais do comportamento das autoridades metropolitanas referentes aos

lugares da África.

O domínio de vários lugares constituiu o grande desafio dos séculos XV e XVI. Desafio que se multiplicava em consonância com a agregação de novos espaços. Dois eram os principais problemas: a defesa da posse e a fidelidade dos habitantes.

Dividia-se o rei entre seus compromissos cristãos e suas necessidades econômicas e de manutenção do poder. Manter o Império e sua integridade levava a considerações no plano das ideias e dos comportamentos, principalmente dos europeus. Ascendia um outro grupo social, o burguês. Fortalecia-se na França, na Inglaterra e sobretudo na Flandres, autêntica, livre de censuras, sem disfarçar suas atividades sob a rubrica do serviço ao rei ou à fé. Queria enriquecer e não via nisso quaisquer desdouros, firme nas convicções do próprio merecimento e da legitimidade de sua causa. Ideologicamente defendia a liberdade de comércio no plano internacional. Tornavam-se importantes as ideias de Hugo Grotius, expressas no *Mare liberum*, contestando o domínio português sobre os mares e o comércio das Índias. Embora contestado por escritores como Frei Serafim de Freitas, que afirmava que “de invejoso dos portugueses defende apenas interesses e não o bem público e a propagação da fé”, corriam ideias sobre a injustiça de um rei “por lei pessoal impor servidão do mar que devia ser franquiado a todos pois do contrário o país se ressentiria de coisas necessárias que em outras terras teriam de ser buscadas. Pelo direito das gentes era livre a todos a navegação para qualquer parte” (FREITAS, 1983 [1625]).

Com o Brasil, em 1500 fechava-se o círculo da expansão ibérica iniciado em Ceuta em 1415. Restava o problema da permanência, da rentabilidade, da iberização dos novos espaços. Impunha-se o transplante das instituições.

2 O Santo Ofício e os lugares africanos

O Santo Ofício definira-se como guardião das vigências culturais da Contrarreforma, vigências essas únicas possíveis na visão de mundo de uma nação católica e multidimensional.

Nos primeiros tempos da expansão ibérica os proselitismos religiosos estiveram intrinsecamente ligados à empresa colonial não se podendo dissociar os primeiros da segunda. Aqui se inserem as missões evangelizadoras que levaram às áreas insulares da África franciscanos, agostinhos descalços, carmelitas, jesuítas.

Depois, consolidando-se a ocupação, tornou-se justificável, do ponto de vista demográfico e da vitalidade econômica em terra e nas águas, estreitar a vigilância sobre a religiosidade. A solução naturalmente indicada era instalar e incrementar a ação inquisitorial naquelas partes.

Desde 4 de agosto de 1552 a jurisdição dos Inquisidores de Lisboa fora alargada a todo continente e ilhas (PEREIRA, 1987: 29-30). Aos 22 de julho de 1550 o

cardeal-inquisidor D. Henrique, atendendo aos muitos crimes de heresia cometidos na Ponta do Sol encarregou de sua repressão os inquisidores de Lisboa, estendendo sua jurisdição a toda a ilha da Madeira (PEREIRA, 1987: 71). Do ano de 1579 data a Provisão do Conselho Geral do Santo Ofício dirigida aos Vigários Gerais da África instruindo-os na forma de proceder contra “aqueles que sendo cristãos e tendo professado as leis evangélicas estando em terras de mouros, cativos ou lançando-se com eles em homizios ou que outras causas, enganados pelo demônio e esquecidos de sua salvação e da obrigação que tinham à nossa santa fé católica, se fazem mouros e judeus” (PEREIRA, 1987: 54-56).

A partir de 1579 a colaboração do clero secular e do regular possibilitou uma relativa vigilância em questões inquisitoriais nas ilhas. Não se intentou o estabelecimento de um tribunal nas ilhas ou em outras partes da África, se bem se registraram casos isolados de sugestões, como o do licenciado Domingos de Abreu de Brito que em 1592 lembrou em seu memorial a necessidade de se instalar um Tribunal do Santo Ofício no Congo “onde havia muitos desserviços a Deus” (BRITO, 1931). No entanto, nas ilhas do Atlântico Sul não faltavam motivos para uma vigilância mais estrita. Percebiam-no autoridades civis e religiosas externando sua preocupação não só pela integridade da crença como, extrapolando os móveis do Tribunal, acreditavam poder usá-lo para questões de segurança de bens e de comércio. Subjacente muitas vezes estavam concorrências e rivalidades.

2.1 Entraves à ação inquisitorial

A instalação de um braço atuante do Tribunal de Lisboa nas ilhas de São Tomé, Príncipe, Cabo Verde e rios da Guiné dependiam da superação de muitos entraves d'aquém e d'além mar. Problemas demográficos na constituição da população, presença nem sempre cordial dos moradores autóctones disputando com os reis do Congo a soberania sobre terras e homens, o analfabetismo de 90% dos povoadores, a escassez de brancos, a quantidade muito grande de escravos, a fragilidade do missionarismo, a presença numericamente respeitável da população estante.

O problema da ocupação das áreas apresenta como primeira característica a dispersão demográfica e a rarefação da população o que se refletiu nos níveis de desenvolvimento econômico e na composição social.

Antes e sobretudo a posição do Trono e dos órgãos superiores do Tribunal.

Em primeiro plano fica o interesse da Coroa, ou melhor seu desinteresse pela colonização dos domínios insulares. A escassez dos quadros demográficos seiscentistas e a falta de atrativos de uma riqueza fácil abafava o incentivo para emigrar que poderia tanger os homens do povo. Atrativas apenas as rotas comerciais, alvo de interesse da burguesia europeia. Nela a parte mais significativa por que mais empreendedora era a integrada pelos cristãos-novos. Estes eram sempre motivo de des-

confiança pelo seu possível cripto-judaísmo e pelas relações comerciais que mantinham principalmente com judeus de Amsterdam, novo polo econômico possessões da Europa. Poderiam trazer riscos para as possessões portuguesas.

Não obstante, as ilhas ocupadas significavam testes de segurança do domínio português, garantindo sua presença no Oceano. As ilhas costeiras foram preliminares para os estabelecimentos coloniais. Teriam sido uma pré-colonização, antecessora da ocupação territorial efetiva: tradução de uma política de domínio do Mar e das rotas de comércio.

Havia as ilhas voltadas para a Europa, como a Madeira e os Açores, e as voltadas para a África, como os arquipélagos de Cabo Verde e São Tomé, mas todas, com o cosmopolitismo de suas estruturas econômicas, definiam-se como agências de europeização legal ou ilegalmente. Aí residia o perigo de assédio à integridade política e cristã, através dos agentes que nelas atuavam e não se enquadravam nos ideais católicos, nem respeitavam o patrimonialismo régio estendido as novas terras. Abalado ou rejeitado estava o lealismo.

Entre os agentes avultava a presença judaica através dos neo-conversos e dos protestantes, principalmente os calvinistas ligados à França, à Inglaterra e à Flandres. Sendo portuguesas as ilhas se tornavam pan-europeias, abrigando os próprios rivais.

A presença estrangeira contribuiu para a internacionalização do Atlântico, que o Tratado de Tordesilhas definira como ibérico.

Provindos da burguesia eram mercadores e comerciantes, senhorios de naus, contratadores e feitores, ao amparo das concessões feitas pela Coroa. A política régia concedia licenças para os mercadores, permitindo barcos de bandeiras estrangeiras, autênticas ou dissimuladas, circularem entre as ilhas, concedia também o arrendamento dos contratos negreiros. Foi oficial, até 1580 a liberdade de comércio com as ilhas, salvo algumas exceções como a que interditou o acesso à Guiné. Exigiam-se, no entanto, o pagamento de tributos e licenças, por serem atributos básicos da soberania portuguesa. Não se há de confundir a disciplina do estanco régio com o monopólio. Por isso se manteve, relativamente, a liberdade. As proibições de tráfico e comércio, iniciadas por Felipe II, perduraram pelo governo dos Habsburgos. Ao tempo da união peninsular o exclusivismo econômico rotulava qualquer comércio de quaisquer mercadorias de contrabando.

Em 1591 foi interditada a navegação de estrangeiros para o Brasil, a África e o ultramar português. Em princípio a área colonial era zona de guerra para onde se projetava a rivalidade europeia contra a Espanha. A presença holandesa era ameaça que se devia prevenir mantendo a legislação restritiva e a vigilância inclusive sobre os cristãos-novos.

Os portugueses fizeram vistas grossas à frequência neerlandesa nas rotas coloniais mesmo porque o policiamento era inócuo em áreas tão distantes. Mant-

nha-se a liberdade de comércio e com ela a presença de suspeitos na fé ou de seus inimigos no mundo insular. Havia ainda a ser superado o bloqueio da barra do Tejo e do litoral português pelas frotas inglesas. O corso era um agravante. Drake infernizava também os portos insulares. Continuavam a ser marcantes os cristãos-novos e seus capitais. Exemplos guardados na documentação inquisitorial os nomes dos contratadores Diogo da Fonseca Henriques, Paulo Rodrigues de Abreu, André Roiz Estremoz, contratadores dos direitos de Angola, Duarte Dias Henriques, Lopo de Afonseca Henriques, Antônio Gama Nunes, João Nunes, Jorge Fernandes de Oliveira, Paulo Gabriel Ribeiro da Costa e Henrique Gomes da Costa, todos contratadores de escravos. Como mercadores aparecem Xisto de Almeida, o licenciado Manuel Álvares, Diogo Lopes de Andrade, Luís Gonçalves Bravo, Rui Gomes Bravo, Luis Coronado, Pedro Heitor Cortes, Antônio de Matos Coutinho, Aires Fernandes, Simão Fernandes, Baltazar Gil, Gomes Ruiz Morales, Simão Nunes, Gonçalo Nunes de Sepúlveda.

Os contratadores eram “homens de cabedal”. Um exemplo, citado por Mauro: o contrato de Cabo Verde valia em 1697-8, 27 contos, entre 1609 e 14, 16 contos, entre 1615 e 24, 13.500 réis, entre 1624 e 27, 14 contos e 700 mil réis, entre 1623 e 31, 13 contos e 400 mil réis. Isso significava inversões grandes de capitais sob a forma de subsídios entregues à Coroa. Compensava a venda de licenças e o comércio de mercadorias. À base de trocas circulavam manufaturas que Portugal não produzia tecidos, artigos de cobre de vária natureza, peças de vidro.

Impossível era conter a burguesia alienígena que um frágil nacionalismo econômico não lograva preservar.

Os cristãos-novos assenhorearam-se do trato das ilhas de São Tomé, Congo e Angola. Mercadores, traziam para as ilhas e ali trocavam mercadorias que estavam sob o contrato, mas também praticavam o contrabando. A Coroa negociava com os cristãos-novos que tinham na sua dependência clérigos e funcionários da Fazenda. Emblemática a presença de Luís de Carvalho, tesoureiro e contratador do arquipélago do Cabo Verde, de família judia de Mogadouro.

Em 1558 encarregava-se, por contrato, o fornecimento de escravos para Cabo Verde o cristão-novo Manuel Caldeira. Em 1609 o cristão novo João Soeiro firma o contrato de Cabo Verde e rios da Guiné por 6 anos ganhando o privilégio de mandar seus navios às Antilhas. Tinha ele a seu serviço 30 navios que deslizavam entre os arquipélagos de Cabo Verde e a Guiné. Este acabou acusado diante da Inquisição de Lisboa.

Também no comércio ilegal surge Diogo Dias Querido depois de ter-se mudado da Bahia para Amsterdã, associado a judeus e calvinistas, agindo na costa oeste da África, com frota de 10 navios, com escravos negros da região instruídos no judaísmo e no conhecimento da língua holandesa.

Rendeiros e mercadores quando iam para São Tomé passavam pelos Açores,

pela Madeira e por Cabo Verde comerciando. Em São Tomé embarcavam os escravos para as Antilhas e engenhos do Brasil, voltando com moedas de prata e açúcar.

Difícil, quase impossível a retirada do empreendedorismo e dos capitais de origem judaica do tráfico atlântico. Impunham-no o crisomorfismo do grupo, instigado pelas oportunidades do fabrico e transporte do açúcar e da escravização dos negros.

O judaísmo grassava naquelas partes. Na costa da Guiné funcionava uma sinagoga sob a direção do armador Jacó Peregrino frequentada por 20 pessoas (Cadernos do Promotor, 1).

Em São Tomé, da comunidade judaica faziam parte clérigos, homens de negócios e o ouvidor Diogo Caldeira Pimentel, que exercia as funções de rabino. Também frequentavam cultos judaicos na Ilha do Príncipe Diego Lopes e Diego Gomes que levantavam ofertas em dinheiro para a manutenção da crença e auxílio aos cristãos-novos que chegavam. Valia a solidariedade do grupo.

Diante dessa realidade impotentes ficavam o bispo e o vigário geral também comissário do Santo Ofício Francisco Pinheiro de Abreu. Desafiantes também estavam os comportamentos: o cristão novo João Barbosa, rico fazendeiro tinha tal poder que intimidava o próprio governador da Ilha, ameaçando-o de envenenamento. Tal prática não era estranha uma vez que os cristãos-novos Mateus Dalva e Antônio Carvalho tinham envenenado um clérigo. O também cristão novo coadjutor da igreja de Nossa Senhora da Conceição, em São Tomé, vivia publicamente amasiado.

Múltiplas foram as denúncias de infringências da fé, da doutrina católica dos costumes. O alvo principal era o judaísmo, principalmente por que as ilhas propiciavam refúgio do Tribunal metropolitano. Muitos foram inquietados pelo Santo Ofício. De São Miguel Leonor Marques foi relaxada em estátua. Catarina Pires, viúva do cirurgião Henrique foi apanhada em Funchal em 1597. João Antão Barrilho, tecelão na Madeira foi em 1600 condenado em Lisboa a galés e açoites. Já Francisco Pires, ourives da prata que era mercador na Madeira abjurou em 1600. Afonso Fidalgo, mercador em Funchal sofreu cárcere e hábito perpétuo e galés; Afonso Gonçalves, lavrador em Santa Maria foi condenado, por poligamia a açoites e galés.

Em 1592, dos Açores, Jerônimo Teixeira Cabral, do Tribunal de Évora, denunciava a presença de muitos cristãos-novos nos benefícios eclesiásticos.

A presença dos cristãos-novos inquietava. O padre Pero Rodrigues, visitador da missão jesuítica de Angola dirigiu carta ao padre João Álvares falando da necessidade do envio de pessoa com poder para atuar em São Tomé e no Congo, combatendo os cristãos-novos.

Em primeiro de julho de 1623 o Coletor Apostólico Albergati escreveu a Felipe II propondo a nomeação do bispo de São Tomé, D. Francisco Sobral para visitador das regiões africanas até o Cabo da Boa Esperança incluindo Angola, Congo, Cabo Verde, Serra Leoa e ilha de São Tomé. Razões alegadas a abundância de

comportamentos judaizantes e a reduzida implantação da Inquisição nesses locais.

Sob os Habsburgos houve eventualmente preocupação do rei com os contatos com judeus. Felipe III atentou para práticas judaicas nos rios da Guiné mandando carta ao governador de Portugal solicitando sua intermediação junto ao Inquisidor Geral e ao Conselho Geral para o envio de um comissário com poderes inquisitoriais para castigar os faltosos. O governador teria sugerido ao Santo Ofício a designação de um jesuíta da missão de Cabo Verde, o que teria a vantagem da redução de custos para o envio de alguém do reino. Nada foi feito. A própria Companhia de Jesus estava, como o rei, mais interessada na missão da Ásia.

2.2 A atuação do Santo Ofício nas ilhas africanas

O Santo Ofício se fez presente nas ilhas através de comissários eclesiásticos. Teve também um quadro bem pequeno dos próprios membros como comissários e familiares, que esporadicamente denunciaram algumas pessoas.

A presença da Inquisição também se fez sentir através de Visitações, não regulares, a mando do Tribunal de Lisboa, por agentes próprios ou delegados, religiosos, geralmente do clero secular. Entre a constatação dos deslizes e a ação punitiva houve sempre distância. Um exemplo: no fim de 1617 o licenciado Francisco Cardoso que visitou a Madeira e São Miguel delegou a visita à Ilha Terceira ao padre Francisco Vicente, da Companhia de Jesus. Este declarou que naquelas ilhas nenhum mercador era judeu e poucos eram cristãos-novos. Embora houvesse sempre lá comissários e familiares o Santo Ofício raramente prendia algum mercador muito rico. Conivência dos jesuítas ou fraqueza do Santo Ofício?

A mando do Tribunal de Lisboa cogitou-se várias vezes a realização de uma Visita às ilhas. Em 1591 Heitor Furtado de Mendonça, que visitava o nordeste brasileiro, trazia comissão para visitar também Cabo Verde e São Tomé. No entanto tal visita não se realizou por ter permanecido vários anos no Brasil o que desmesurou as despesas previstas. Marcos Teixeira, visitador da Bahia em 1618, embora tenha trazido provisão para os lugares da África furtou-se ao cumprimento de tal encargo. Restam os projetos de visitas e aquelas efetivamente realizadas pelo clero.

Em 1581 deu-se a primeira Visita às ilhas de Cabo Verde, Príncipe e São Tomé pelo licenciado José Gonçalves Arceiro nomeado a 11 de agosto com o ordenado de 400 reais e ajuda até o embarque de 30.000 #. Foram dadas credenciais do rei, do bispo e da Inquisição dirigidas às autoridades locais, o capitão e corregedor Gaspar de Andrade, o bispo Bartolomeu Leitão e à Câmara da cidade de Ribeira Grande, em São Tomé, a quem foi pedida uma carta de crédito de 700# para as despesas da Visita, dinheiro que devia provir do dinheiro dos defuntos. Sabe-se do embarque do visitador, mas não apareceram, ainda, comprovantes da efetivação de tal visita.

De 1586 é o projeto de visita ao arquipélago de Cabo Verde a ser realizada pelo Inquisidor Diogo Vaz Pereira, mas que não aconteceu conforme atesta o trabalho de Elvira Mea sobre o Tribunal de Coimbra (MEA, 1997: 118).

Entre 1596 e 98 foi elaborado, por ordem da Inquisição de Lisboa, um Sumário de Testemunhas, em Luanda pelo padre Jorge Ferreira Abrange, S.I., que foi utilizado nas visitas pastorais. A partir dessa data, por 25 anos não houve projetos de Visitações às ilhas, como atesta a pesquisa de Filipa Ribeiro da Silva (2004).

A criação de membros da Inquisição para as regiões africanas aparece pela primeira vez no Regimento de 1613 determinando a existência de um comissário e um visitador das naus com o respectivo escrivão e um número variável de familiares. O Regimento de 1640 admitiu a candidatura para os quadros do Santo Ofício de moradores locais desde que isentos de infâmia e não terem sido penitenciados pela Inquisição. Os habilitandos foram poucos.

Em Cabo Verde, nos séculos XVI e XVII habilitaram-se dois comissários. 2 em São Tomé e Príncipe no século XVIII onde aparecem 1 em Cabo Verde, 3 em São Tomé e Príncipe. Três familiares foram feitos nos séculos XVI-XVII, 2 em Cabo Verde, 1 na Guiné, 1 em São Tomé e Príncipe. No século XVIII, 1 em Cabo Verde, 1 em São Tomé e Príncipe. Qualificadores surgem 2 em Cabo Verde no século XVIII. Nos rios da Guiné foi em 1642 feito familiar Paulo Barradas da Silva, governador de Cacheu, alegando serviços já prestados do Tribunal na região e a existência ali de inimigos da fé.

Em São Tomé e Príncipe o comissário Francisco Pinheiro de Abreu pediu sua habilitação pela distância do Reino e desvios religiosos da maioria dos comerciantes que por ali passavam. Fora visitador da terra e de navios além de revisor de livros. Era doutor em cânones, lente de casos, mestre de cerimônia dos clérigos da diocese, capelão e pregador do rei cônego chantre e cura da Sé. Já o comissário João Pereira de Cáceres que recebeu patente em 1652 era deão da Sé em São Tomé, pregador da ilha e comissário da Bula da Cruzada.

A escassez de habilitandos na Guiné pode ser explicada pelo pequeno contingente populacional e pela falta da posse de condições exigidas para os cargos. Aliás, entre os poucos candidatos alguns foram recusados, como o foi o padre Francisco Gomes (ou Gonçalves Barreto cônego da Sé de Ribeira Grande, em Cabo Verde, por ter fingido na Guiné ser membro do Santo Ofício). Em São Tomé foram recusados Manuel Carvalho, Jácome Raposo e Francisco de Matos, em 1640. O primeiro, cônego da Sé da cidade de São Tomé, por ser mulato. Jácome Raposo por ter sido preso pela morte do deão da Sé da ilha e Francisco de Matos por ser aleijado e filho de um alfaiate.

Recusado ainda foi o padre João Gonçalves Sarzedas no final dos anos 90 do século XVII, deão da Sé de Ribeira Grande e vigário geral do bispado de Cabo Verde

por ter sido comprovada sua fama de ser cristão-novo.

Curiosa pelo menos a ideia das funções inquisitoriais, pois agentes locais pediam à Inquisição para garantir a chegada das encomendas sempre ameaçadas pelo corso e pela pirataria. Foi causa do pedido por três vezes reiterado no século XVII pelo padre Antônio Luís Nunes alferes assistente na ilha do Príncipe.

O controle das consciências dos moradores e dos estantes nos lugares africanos resultou, em geral das informações colhidas nas visitas pastorais onde os visitantes tinham alçada sobre os desvios pertencentes à jurisdição inquisitorial. Sem muito critério as informações eram enviadas ao Tribunal lisboeta, o que explica o número elevado de denúncias – 1.419 em três séculos – mas em pouquíssimas autuações e muitas reprimendas.

As visitas pastorais eram repositórios que permitiam identificar comportamentos sociais, morais e religiosos desviantes. Nos séculos XVI e XVII realizaram-se na área insular as seguintes visitas pastorais: em Cabo Verde 2 na Ilha de Santiago, 3 na Ilha do Fogo, 14 na Guiné, 1 em São Tomé e Príncipe. No século XVIII 2 na Ilha de Santiago, 4 na Ilha do Fogo, 18 na Guiné, 1 na Ilha do Príncipe. As informações que nutririam a ação inquisitorial eram enviadas ao Tribunal de Lisboa. Ali se formavam os processos como os instaurados sobre a família Dias – mulher, marido e 3 filhos – residente em Cabo Verde no século XVI, por judaísmo. Processado foi também Dinis de França morador na Ilha do Príncipe por desacato a imagens e blasfêmias. No século XVII foi a vez de Crispina Pires, moradora na Guiné, por ritos africanos.

À costa da Guiné, por delegação dos bispos visitantes, foram cônegos da Sé de Ribeira Grande. Colhiam-se informações através de Autos de Testemunhas.

O maior número de Autos de Testemunhas foi o de Cabo Verde, nos séculos XVI e XVII certamente ligados às fases de prosperidade econômica da região. Seguem-se os das ilhas de Santiago e Fogo e na Guiné a região do rio de São Domingos e as praças de Cacheu e Farim onde era maior a presença dos portugueses. Acrescentem-se os feitos em áreas de influência portuguesa como a zona dos portos de Ale e Joala onde predominaram problemas ligados ao judaísmo.

Na Guiné e em São Tomé o maior número de denúncias referiu-se às blasfêmias, seguindo-se as feitiçarias e a prática de ritos africanos, em Cabo Verde, feitiçarias e sodomia, em São Tomé e Príncipe, sodomia. Mesmo em menor número foram também denunciados deslizes de solicitação e desacato a imagens em São Tomé e Príncipe. Foram ainda anotadas as fugas do Santo Ofício, desacatos aos santos, não colaborar com a Inquisição, luteranismo, sigilismo e jacobinismo.

Constaram dos Autos crimes que não eram da alçada do Santo Ofício como mancebia cobrança em dinheiro de serviços paroquiais, abuso do poder eclesiástico, desacatos públicos, prostituição, mostrando ignorância dos delatores sobre as dife-

rentes alçadas inquisitoriais, régias e eclesiásticas. Faltavam também no relato das culpas visão clara sobre as matérias denunciadas e as circunstâncias em que eram cometidas as faltas.

Certo, muitas infrações eram resultantes do analfabetismo, da rusticidade, da pouca instrução em coisas da religião, da vivência ritualística das crenças. A maior parte dos denunciantes era de ocupantes de cargos administrativo-militares ou eclesiásticos, e dos denunciados cristãos-novos em geral ligados ao tráfico oceânico ou ao comércio local. Não se há de estranhar, dada a necessidade de defesa dos interesses econômicos dos portugueses e dos castelhanos, levando-se em conta que os cristãos-novos detinham parte do contrabando das costas africanas. Atrás das denúncias podem certamente ser encontradas rivalidades de interesses entre o que praticavam o comércio legal e o ilegal, o local e o internacional. É de mister notar-se entre os 658 denunciantes das ilhas, 22 negros livres, 8 escravos e 1 mendigo.

Denunciaram 80 clérigos seculares, 14 regulares, funcionários administrativos e militares, 131, mesterais, 69.

Alguns visitantes foram acusados de impedir a ação do Santo Ofício ou de negligência com suas coisas. Foi o caso do cônego da Sé, Sebastião da Mota em 1609 e de Domingos Figueiredo, chantre da Sé em 1657, ambos processados pelo Tribunal de Lisboa.

O Santo Ofício se fazia presente com o apoio das autoridades dos governos locais. Aqui se incluem, na maior parte, os colaboradores eclesiásticos e em menor número os leigos. Do clero secular figuram os bispos, inquisidores episcopais, provedores de bispados, vigários gerais, cônegos da Sé, meirinhos do eclesiástico. No clero regular os franciscanos. Da administração régia ouvidores, corregedores, meirinhos da correição, meirinhos da serra, juizes ordinários, capitães e câmaras.

Os quadros inquisitoriais no litoral africano não se completaram. Parece ter havido relativo desinteresse da Coroa em estreitar a vigilância sobre possíveis heterodoxias que garantiriam a vitalidade econômica da área e conseqüentemente do Império. Necessitava-se de uma certa segurança na manutenção do senhorio dos mares. As ilhas, de outro lado, eram base necessária à economia para manter a circulação, mercê da qual Portugal dominava o Atlântico. “As ilhas ficavam no caminho da grande história”, como afirmava Braudel (1976, vol. I: 141). Não havia interesse do rei em intranquilizar mercados estrangeiros.

De mais a mais as ilhas favoreciam a passagem para o Brasil, não tendo sido desconhecida a intenção que por algum tempo vigeu de se criar uma orgânica socioeconômica intercontinental tendo o Atlântico por área de sustentação e Angola e Brasil como polos. Ideia que faliu pela elisão de duas premissas básicas, o Oceano não permaneceu ibérico e a mediação portuguesa se apresentou inviável.

O próprio Santo Ofício estando Portugal sob o domínio espanhol preocupava-se mais em afirmar sua independência e a salvaguardar os interesses metropoli-

tanos na península e no Oriente.

Nas ilhas africanas, infestadas pelas ideias das dissidências protestantes e de um judaísmo atuante uma instituição como o Santo Ofício não seria popular nem daria oportunidade de ascensão social. Esta também não motivava em terras onde valores barrocos não tiveram condição de se instalar. Privilégios de pertencer a seus quadros não teriam maior importância.

Zonas remotas e menos povoadas do Império passaram os lugares da África a ser lugar onde se cumpriam as penas da justiça régia junto com o Brasil e o couro de homiziados de Castro Marim.

A Inquisição fez do degredo uma de suas penalidades, conforme o Regimento de 1552. Regulamentando o assunto, o Regimento de 1640 estipulou o tipo da pena em consonância com o crime, as circunstâncias e o infrator. O destino ficava ao arbítrio dos Inquisidores. Entre eles, lugares da África. Se as Ordenações Filipinas mandavam para a África aqueles que tinham incorrido em penas puníveis até 5 anos, a Inquisição chegou a degredar por 10 anos. Motivos? Desacato de imagens, sagradas, bigamos, clérigos que se casavam, os que fingiam ser sacerdotes e celebravam missas, os que subornavam pessoas para depor falsamente em seu favor, os sodomíticos.

Para São Tomé e Cabo Verde eram degredadas as mulheres que confessavam após sentença de relaxação das blasfêmias e das relapsias, as culpadas de feitiçarias, sortilégios, adivinhações, invocações e pacto com o demônio, práticas da astrologia.

Às ilhas do golfo da Guiné podiam ser mandados os religiosos culpados de falso testemunho e as mulheres sodomíticas. Para os arquipélagos de São Tomé e Príncipe eram degredadas as mulheres relapsas no crime de bigamia, os relapsos por blasfêmias e proposições heréticas, os réus de falsos testemunhos.

Para lugares da África também podiam ser mandados nobres acusados de fingir virtudes, revelações, milagres, bem como os incursos no jacobinismo e os que se casavam com freiras professoras.

Durante a época colonial foram degredados para Cabo Verde, São Tomé, Príncipe e Guiné 132 pessoas pelos Tribunais metropolitanos. A maior incidência de degredos foi para a ilha de Santiago (São Tomé) e Bissau e Cacheu (Guiné). No século XVI o Tribunal de Lisboa degredou 3 pessoas e o de Évora 1; no XVII, de Lisboa 48, de Évora 11 e de Coimbra 2; no XVIII, de Lisboa 37, de Évora 24 e de Coimbra 12.

Alguns pedidos de comutação de degredo foram apresentados e até aceitos nos casos de doenças, minoridade dos filhos, casamento recente, desamparo da esposa, viuvez, necessidade de resolver negócios, ignorância, tempo passado na prisão do Limoeiro à espera de embarcação, parentesco com oficiais do Santo Ofício, necessidade de instrução na fé. Algumas comutações foram dadas para lugares do Reino e para o Brasil. Poucos. Alegavam-se também que as áreas indicadas para o

degredo estavam ocupadas por estrangeiros, rigores do clima, inexistência de conventos da Ordem. Nem sempre as comutações eram dadas para os lugares pedidos. Havia também casos em que o Tribunal por si mesmo comutava por falta de espaço nas prisões do Reino enquanto se aguardava a chegada dos navios.

O degredo do Santo Ofício para lugares remotos onde havia poucos brancos e a população em geral estava afastada dos padrões sociorreligiosos, miscigenada com autóctones, parece indicar um certo descaso na recuperação dos penitenciados. A ideia do castigo sobrepujava a da reconciliação.

Conclusões

Não se pode buscar na apreensão do viver histórico ater-se a fatos isolados. No entretecer da vida individual e coletiva muitas são as peças que somente integradas podem permitir a visão mais clara do Passado.

O estudo do Tribunal da Fé oferece muitas oportunidades de análise quanto a sua existência e as flutuações de sua ação em vários momentos e em diferentes espaços econômicos e diferentes sociedades. Nada, porém tem valor explicativo único e isolado ou então teremos apenas uma parte fragmentada da Verdade. Verdade plurifacetada.

O interesse pelos fatos ocorridos em parte dos domínios insulares africanos reside na contribuição à história do Tribunal, tornando evidentes as singularidades da instituição em áreas diversificadas do Império Português.

A função aglutinante e homogeneizadora que possa ter tido o Santo Ofício na metrópole certamente se fragmentou ao contato com outras realidades, tornando-se centrípeta. Outras terras, outros tempos, outros homens, outras crenças, outros valores, outros interesses, mas a mesma instituição que varou três séculos. Compreendê-la é compreender acirramentos, conflitos e ajustamentos. É apenas compreender e tentar explicar a vida que do Passado continua contagiando o Presente.

Certo, houve uma Inquisição centrada no religioso e no político que nos anos modernos se mesclaram, trazendo à tona maior ou menor intensidade das preocupações espirituais e materiais. Não obstante, a história do Santo Ofício Português não pode ser dissociada da história global do país apesar de possibilitar enfoques específicos quer no plano da religião, da ideologia ou da economia do capitalismo nascente, quer ainda no da estruturação da vida nas sociedades.

A atuação razoavelmente debilitada do Santo Ofício nas ilhas de Cabo Verde, São Tomé e Príncipe e na costa guineense fica a sugerir conflitos entre valores da monarquia oscilando na manutenção do senhorio do Atlântico e na sua função de paladina da fé cristã católica. Capítulo da história da Inquisição presa às suas origens estruturais de dependência do papa e do rei. Capítulo da história do poder inquisitorial em fases diferentes: a dos reis portugueses antes de 1580 e depois de

1640, e a do domínio dos Habsburgos sobre o mundo ibérico. Sempre com as ilações da política europeia de equilíbrio ou de tentativas de supremacia do poder.

A história da Inquisição nos lugares africanos confronta os elementos básicos da expansão marítima, o da ocupação e o da colonização. Há de se ter em conta que esta foi um processo, não um mero episódio da administração régia. Não se podem compreender processos complexos como desencadeamentos decorrentes de atos ou razões fortuitas de príncipes que podem resultar estáveis e de consequências duradouras, já o afirmou Oliveira França no seu estudo sobre o Atlântico sul.

O povoamento se realizou com contribuição rarefeita de brancos e com alguns clérigos obrigados pelo Padroado a residir, mesmo que temporariamente, naquelas partes, e principalmente com os neoconvertos, sinceros ou cripto-judeus. As atividades econômicas geraram pelo menos nas áreas de exploração açucareira, grande quantidade de mulatos, mestiços de cor e de cultura.

Foi grande o peso da mestiçagem, principalmente em Cabo Verde onde o processo histórico cultural condicionou a formação de uma sociedade escravocrata.

Acrescente-se a forte instabilidade de uma população estante e teremos paisagens eivadas de heterodoxias.

Em questão os arranjos para a prática da catequese e da evangelização dos autóctones praticamente entregue ao clero regular, sem o interesse particular da Companhia de Jesus pela região. A ideia da obrigatoriedade do missionarismo estava alicerçada no mito da herança sagrada reforçado pelos desígnios da Contrarreforma.

Além da história do Tribunal da Fé a documentação guardada sobre os lugares da África é parte da história da Igreja da vida política e econômica do Atlântico, da mentalidade de reinóis, estrangeiros e autóctones.

A Inquisição Ultramarina mostra a articulação da vida comercial com a crença religiosa e a forma de pensar que caminham juntas a formas autoritárias de agir. Agir atrelado a condicionamentos fundamentais a modelos de ação variáveis temporal e espacialmente, dependendo da relação de forças entre Portugal e o Ultramar.

Referências bibliográficas

BRAUDEL, Fernand. *Le Méditerranée et le monde méditerranéen à l'époque de Philippe II*. Vol. I. Paris: Armand Colin, 1976.

BRITO, Domingos de Abreu de. *Sumário e descrição de Angola e do descobrimento da Ilha de Loanda e da grandeza das capitánias do Estado do Brasil*. Alfredo Albuquerque Felner (ed.). Coimbra: Imprensa da Universidade, 1931.

DIAS, José Sebastião da Silva. *Os descobrimentos e a problemática cultural do século XVI*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1973.

FRANÇA Eduardo d'Oliveira. *O poder real em Portugal e as origens do absolutismo*. São Paulo: Edusc, 2013.

FREITAS, Serafim de frei. *Do Justo Império Asiático dos Portugueses*. 2 vols. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1983 [1625].

MEA, Elvira Cunha de Azevedo. *A Inquisição de Coimbra no século XVI*. A instituição, os homens e a sociedade. Porto: Fundação Engenheiro António de Almeida, 1997.

MÊREA, Paulo. *A solução tradicional da colonização do Brasil*. Rio de Janeiro: Sociedade Editora da História da Colonização Portuguesa no Brasil, 1924, p. 167-188.

PEREIRA, Isaiás da Rosa. *Documentos para a História da Inquisição em Portugal (século XVI)*. Vol. I. Lisboa: [edição do autor], 1987.

PESSOA, Fernando. O eu profundo e outros eus. In: *Mensagem*. Lisboa: Lusolivros, 1934.

PINTO, João da Rocha. Imagem e conhecimento da África: a invenção dos “outros” pelos navegadores portugueses e europeus. In: CHANDEIGNE, Michel. (Org.). *Lisboa Ultramarina: 1415-1580: a invenção do mundo pelos navegadores portugueses*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1992. p. 195-209.

SILVA, Filipa Ribeiro da. A Inquisição na Guiné, nas Ilhas de Cabo Verde e São Tomé e Príncipe. *Revista Lusófona de Ciência das Religiões*. Lisboa, v.5, n. 6, p. 157-173, 2004.